



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 27 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 04/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado Tecnológico do Curso de Química Bacharelado e Licenciatura/FACET, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO TECNOLÓGICO DO CURSO
DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM QUÍMICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. A atividade de Estágio Supervisionado Tecnológico (EST) é regulada pela Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelecendo critérios para o estágio de estudantes, e na UFGD pela e pela Resolução Nº 118/2007 – CEPEC.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado Tecnológico é parte integrante da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado Tecnológico é uma atividade obrigatória para os alunos do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado Tecnológico realizado nessas condições não estabelece vínculo empregatício. Essa prática será regida por este Regulamento e pela Legislação em vigor, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química (CPAA-Química).

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado Tecnológico do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química tem por finalidade:

- I. Propiciar o contato do aluno com a realidade do mercado, proporcionando-lhe confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes aperfeiçoando a formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- II. Integrar o processo de ensino-aprendizagem e pesquisa complementado por meio da conscientização das limitações individuais mediante a vivência no ambiente organizacional e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais de empreendedores;
- IV. Conhecer a cultura, diretrizes, organização e funcionamento das empresas públicas ou privadas, entidades e instituições em geral;
- V. Incentivar o desenvolvimento de atitudes profissionais de responsabilidade social e ambiental, flexibilidade e disponibilidade para mudanças, interação com profissionais com diferentes especialidades e respeito a valores como a dignidade humana, direito à vida, justiça, diálogo e solidariedade;
- VI. Contribuir com o desenvolvimento do espírito crítico voltado para o “aprender a aprender”, o “aprender a ser” e o “aprender a fazer”;
- VII. Complementar a formação acadêmica e profissional através do desenvolvimento de habilidades específicas do seu campo de atuação profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII. Conhecer as normas de comunicação e apresentação de trabalhos técnicos, planejamento e relatórios técnicos.

Art. 5º. No Estágio Supervisionado Tecnológico, os alunos matriculados deverão desenvolver suas atividades obedecendo a um Plano de Estágio Supervisionado restrito a disciplinas da estrutura curricular do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química.

Art. 6º. A realização do Estágio Supervisionado Tecnológico deverá ter, obrigatoriamente, suas atividades vinculadas às atribuições do químico, conforme Resolução nº. 36/1974 do Conselho Federal de Química.

Art. 7º. São considerados campos de estágio: empresas públicas ou privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cooperativas de profissionais liberais, Faculdades da UFGD, que desenvolvam atividades afins à Química e que disponham de técnicos habilitados, interessados na área do estágio, para fins de supervisão.

Art. 8º. As áreas e locais do desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado Tecnológico são de escolha do estudante, desde que as entidades pretendidas tenham convênios aprovados pela UFGD.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 9º. Poderá matricular-se no Estágio Supervisionado Tecnológico I ou II o aluno que integralizou 75% das disciplinas da grade curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Química.

Parágrafo único. É vetada a realização do Estágio Supervisionado Tecnológico I e II simultaneamente.

Art. 10. Para matricular-se no Estágio Supervisionado Tecnológico I o aluno deve apresentar, até o último dia letivo do semestre anterior:

- I. Carta de intenção de matrícula;
- II. Carta de aceite do professor orientador.

Parágrafo único. Qualificamos como orientador o professor da UFGD responsável pelo acompanhamento do trabalho do aluno.

Art. 11. Para matricular-se no Estágio Supervisionado Tecnológico II o aluno deve apresentar até o último dia letivo do semestre anterior:

- I. Plano de Estágio elaborado durante a disciplina de Estágio Supervisionado Tecnológico I;
- II. Carta de aceite da empresa/entidade concedente do Estágio Supervisionado Tecnológico (se for o caso);
- III. Carta de aceite do profissional supervisor da empresa concedente do Estágio Supervisionado Tecnológico (se for o caso).

Parágrafo único. Qualificamos como supervisor o profissional externo ligado à instituição concedente do Estágio Supervisionado Tecnológico.

Art. 12. O início efetivo do estágio está condicionado à entrega e aprovação do Plano de Estágio Supervisionado pela CPAA-Química.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Qualquer alteração no Plano de Estágio deverá ser autorizada pelo supervisor, pelo orientador e aprovada pela CPAA-Química em até 30 dias antes do início do estágio.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 13. A carga horária do Estágio Supervisionado Tecnológico deverá ser assim distribuída:

- I. 50% para atividades de planejamento e orientação;
- II. 50% para atividades teórico-práticas.

§1º. As atividades teórico-práticas compõem-se das fases de observação administrativa e acompanhamento de processos laboratoriais ou industriais.

§2º. É vedada a realização da atividade de estágio em horário das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§3º. É permitido que o aluno realize o Estágio Supervisionado Tecnológico I e II em sequência, desde que solicitado e aprovado pela CPAA-Química.

§4º. É permitido que o aluno realize o Estágio Supervisionado Tecnológico durante o período de férias letivas.

§5º. Nestes casos deverá constar nos Planos de Estágio Supervisionado Tecnológico a previsão de data de início e término das atividades.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. São atribuições do estagiário:

- I. Encaminhar carta de intenção de matrícula e carta de aceite do orientador para a CPAA-Química conforme Artigos 10 e 11 deste Regulamento;
- II. Desenvolver com responsabilidade as atividades que lhe forem atribuídas;
- III. Procurar imediatamente o professor orientador, durante o decorrer das atividades do estágio, quando for verificado qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- IV. Elaborar e entregar relatório parcial e final para o orientador e supervisor descrevendo as atividades desenvolvidas no estágio;
- V. Elaborar e entregar o relatório parcial e final nos prazos estabelecido pela CPAA-Química.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 15. São atribuições do orientador:

- I. Propor e encaminhar para avaliação da CPAA-Química o Plano de Estágio do aluno sob sua orientação;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio em todas as suas fases;
- III. Promover reuniões periódicas com o estagiário para discutir o andamento das atividades;
- IV. Realizar visitas periódicas ao local de estágio para avaliar a execução das atividades;
- V. Orientar na elaboração do relatório parcial e do relatório final;
- VI. Comunicar a CPAA-Química, durante o decorrer das atividades do estágio, quando for verificado qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- VII. Encaminhar a CPAA-Química o Relatório Parcial e Final com o referido parecer a respeito da avaliação do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

CAPÍTULO VII
DO SUPERVISOR

Art. 16. São atribuições do supervisor:

- I. Elaborar em conjunto com o orientador e o estagiário o Plano de Estágio a ser encaminhado para avaliação da CPAA-Química;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;
- III. Promover reuniões periódicas com o estagiário para discutir o andamento das atividades;
- IV. Orientar na elaboração do relatório parcial e do relatório final;
- V. Comunicar ao orientador – durante o decorrer das atividades do estágio – quando for verificado qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- VI. Encaminhar ao orientador o Relatório Técnico Parcial e Final com o referido parecer a respeito da avaliação do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

Art. 17. O Plano de Estágio e o Relatório de Estágio Supervisionado Tecnológico deverão seguir os modelos estabelecidos pela CPAA-Química.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do Estágio Supervisionado Tecnológico será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

- I. Elaboração do Plano de Estágio Supervisionado Tecnológico;
- II. Execução do Plano de Estágio Supervisionado Tecnológico;
- III. Relatório Final.

§1º. A avaliação do estagiário será composta pela: auto-avaliação do estagiário, a avaliação do supervisor de estágio e avaliação do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§2º. A avaliação do estagiário abrangerá todas as atividades de Estágio Supervisionado Tecnológico realizadas.

§3º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado Tecnológico, podendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatórios parciais e final.

Art. 19. A avaliação do desempenho do estagiário abrangerá os seguintes critérios:

- I. Habilidade e competência para o planejamento do trabalho;
- II. Observações e desenvolvimento dos processos laboratoriais e industriais realizados nos campos de estágio;
- III. Capacidade de elaboração de textos e relatórios;
- IV. Assiduidade e responsabilidade.

Art. 20. O Estágio Supervisionado Tecnológico, para efeitos de controle aluno, utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

Parágrafo Único. A não aprovação no Estágio Supervisionado Tecnológico obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre posterior.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela CPAA-Química e em grau de recurso pelo Conselho Diretor da FACET.